



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 050/2020**

**Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de dois grupos geradores, bem como sua instalação, operação, manutenção e desinstalação, durante o período em que serão realizadas as Eleições 2020, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 534-536 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 19.141/2020 (Pregão n. 047/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Bem Geradores EIRELI EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa BEM GERADORES EIRELI EPP, estabelecida na Rua Ludovico Cavinatto, n. 80, Nossa Sra. da Saúde, Caxias do Sul/RS, CEP 95032-620, telefones (54) 3219-1462 / 99163-3640, e-mail bemgeradores@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 13.169.067/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor André dos Santos Leivas, inscrito no CPF sob o n. 004.745.830-03, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de dois grupos geradores, bem como sua instalação, operação, manutenção e desinstalação, durante o período em que serão realizadas as Eleições 2020, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de locação de dois grupos geradores, bem como sua instalação, operação, manutenção e desinstalação, durante o período em que serão realizadas as Eleições 2020, conforme abaixo descrito:

1.1.1. Do equipamento a ser fornecido e instalado no **Edifício-Sede do TRESC**:

a) grupo-gerador trifásico de energia elétrica com capacidade mínima de 500 KVA, com combustão a óleo diesel;

b) fornecimento de energia estável em tensão de 380V, entre fases, e 220V entre fase/neutro;

c) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo;

d) proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento;

e) fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, desinstalação, operação e manutenção, incluindo baterias, óleo lubrificante, combustível, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada;

f) instalação do equipamento em modo *stand by*, no estacionamento do Edifício-Sede do TRESC, localizado no subsolo II, **compreendendo o fornecimento dos cabos até os quadros de distribuição** e dos conectores necessários, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida; e

g) a critério do TRESC, considerando as dimensões do equipamento e/ou área de manobra interna, o gerador referido nesta subcláusula poderá ficar instalado na parte externa do Tribunal, junto à Rua Adolfo Melo (fundos do Edifício-Sede), devendo a Contratada prever a quantidade de cabeamento necessário.

1.1.2. Do equipamento a ser fornecido para a **Sala de Auditoria** de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso:

a) grupo-gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 7 KVA, com combustão a gasolina ou diesel (fornecido com o tanque cheio);

b) fornecimento de energia estável com tensão entre fase e neutro de 220V;

c) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso; e

d) instalação do equipamento em modo *stand by*, no local indicado pela gestão contratual, compreendendo o fornecimento dos cabos até os quadros de distribuição e dos conectores necessários, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida.

## 1.2. Conformidade Técnica

O serviço deve ser executado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; as disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação e os regulamentos das empresas concessionárias de energia.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 047/2020, de 29/07/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/07/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o TRESC à anulação parcial do empenho emitido.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste

Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), da seguinte forma:

- a) R\$ 4.401,00 (quatro mil, quatrocentos e um reais), referente à locação do grupo gerador para o Edifício-Sede do TRESC, no **1º turno** das Eleições;
- b) R\$ 4.225,00 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais), referente à locação do grupo gerador para o Edifício-Sede do TRESC, no **2º turno** das Eleições;
- c) R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à locação do grupo gerador para a Sala de Auditoria das urnas eletrônicas em condições normais de uso, no **1º turno** das Eleições; e
- d) R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à locação do grupo gerador para a Sala de Auditoria das urnas eletrônicas em condições normais de uso, no **2º turno** das Eleições.

2.2. Caso seja necessário o acionamento do equipamento de que trata a subcláusula 1.1.1, que poderá variar de 0 (zero) a 56 (cinquenta e seis) horas para cada turno das Eleições, o Contratante pagará à Contratada, por hora de funcionamento, o valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) para o **1º turno** e de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) para o **2º turno**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 17.930,00 (dezessete mil, novecentos e trinta reais), considerando-se os valores referentes à locação para o 1º e 2º turnos, ao custo do preço constante na subcláusula 2.1, e o funcionamento do equipamento por 56 (cinquenta e seis) horas estimadas para cada turno das Eleições, ao custo do preço constante na subcláusula 2.2.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

4.2. O fornecimento dos grupos geradores nos respectivos locais de utilização deverá ocorrer da seguinte maneira:

4.2.1. Do equipamento a ser fornecido e instalado no **Edifício-Sede** do TRESC:

a) o equipamento deverá ser instalado e testado na quarta-feira, dia **11 de novembro de 2020**, e retirado no dia **16 de novembro de 2020** para o primeiro turno das eleições;

b) o equipamento deverá ser instalado e testado na quarta-feira, dia **25 de novembro de 2020**, e retirado no dia **30 de novembro de 2020** para o segundo turno das eleições, se necessário.

4.2.2. Do equipamento a ser fornecido e instalado, na área central de Florianópolis/SC, para a Auditoria das urnas eletrônicas em condições normais de uso:

a) fornecimento do equipamento no sábado, dia **14 de novembro de 2020**, e retirada logo após o encerramento da votação no dia **15 de novembro de 2020**, para o primeiro turno das eleições;

b) fornecimento do equipamento no sábado, dia **28 de novembro de 2020**, e retirada logo após o encerramento da votação no dia **29 de novembro de 2020**, para o segundo turno das eleições, se necessário.

4.2.3. A Contratada deverá disponibilizar profissionais, em regime de plantão, para operação e manutenção dos equipamentos instalados no **Edifício-Sede** do TRESC:

a) para o primeiro turno das eleições 2020: das 7h às 21h do dia **14 de novembro de 2020** (sábado) e das 6h do dia **15 de novembro de 2020** (domingo) até às 6h do dia **16 de novembro de 2020** (segunda-feira), para o imediato restabelecimento da energia, na ocorrência de pane no sistema de fornecimento de energia da CELESC;

b) para o segundo turno das eleições 2020, se necessário: das 7h às 21h do dia **28 de novembro de 2020** (sábado) e das 6h do dia **29 de novembro de 2020** (domingo) até às 6h

do dia **30 de novembro de 2020** (segunda-feira), para o imediato restabelecimento da energia, na ocorrência de pane no sistema de fornecimento de energia da CELESC.

4.2.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais para instalação do equipamento a ser fornecido para a **Sala de Auditoria** de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso:

a) para o primeiro turno das eleições 2020: no sábado dia **14 de novembro de 2020**, no período vespertino;

b) para o segundo turno das eleições 2020, se necessário: no sábado dia **28 de novembro de 2020**, no período vespertino.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.

6.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá na data de conclusão dos serviços contratados.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa e se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências contratuais e da Fiscalização durante a prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2020NE000787 e 2020NE000788, em 30/07/2020, nos valores de R\$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) e R\$ 5.192,00 (cinco mil, cento e noventa e dois reais), respectivamente.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto ou, na ausência destes, pelo seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material / equipamento de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e

d) determinar a suspensão da execução dos serviços em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3838, ou através do e-mail [cis-smp@tre-sc.jus.br](mailto:cis-smp@tre-sc.jus.br).

9.5. Os gestores deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de

Referência e em sua proposta;

10.1.2. executar o serviço de acordo com as Normas Técnicas – ABNT; as disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação e os regulamentos das empresas concessionárias de energia;

10.1.3. providenciar junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução dos serviços enumerados nesta contratação, arcando com os custos necessários;

10.1.4. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, disponibilizando todos os equipamentos de proteção para os operadores dos grupos geradores;

10.1.5. responsabilizar-se pelo correto funcionamento dos equipamentos locados, bem como, em relação ao grupo gerador de 500 KVA, pela permanência de profissionais qualificados durante o período contratado, para supervisionar, operar e manter em funcionamento o equipamento gerador instalado do Edifício-Sede do TRESC, caso necessário;

10.1.6. entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações do Projeto Básico / Termo de Referência, nos locais abaixo indicados:

a) gerador 500 KVA - na sede do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130, Subsolo II, para o qual será disponibilizada 1 (uma) vaga da garagem não coberta; e

b) gerador 7 KVA - em local a ser definido pelo TRESC na área central de Florianópolis.

10.1.7. testar o equipamento, a ser instalado no Edifício-Sede do TRESC, nas respectivas datas conforme descrito no Projeto Básico / Termo de Referência, apresentando relatório de teste devidamente assinado pelo responsável da Contratada;

10.1.8. disponibilizar todos os equipamentos de proteção para os operadores dos grupo-geradores;

10.1.9. fornecer treinamento e instruções para os técnicos da manutenção predial do TRESC, relativamente à instalação e operação do gerador de 7KVA;

10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.11. fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças, cabos, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.12. disponibilizar os equipamentos e profissionais nas datas e condições estabelecidas no Projeto Básico / Termo de Referência, inclusive no caso de alteração das datas das eleições pelo Congresso Nacional, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.13. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 047/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRÉ DOS SANTOS LEIVAS  
SÓCIO-ADMINISTRADOR